

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

CONVOCAÇÃO

Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 571169/2019

Assunto: Diligência Concorrência Pública nº 04/2019, objeto: **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, nº. 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Considerando o Parecer da Equipe Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 23 de Agosto de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº 04/2019

Processo Administrativo: nº. 571169/2019

Objeto:

Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, Nº 01, Bairro Novo Mato Grosso, Comunidade 13 de Setembro, Bairro 13 de Setembro, CEP 78.134-288 Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Em atenção a CI nº. 285/2019/SUPPLIC/SAD que solicita manifestação acerca do valor do insumo mangueira para gás – diâmetro de 3/8", comprimento de 1m código SINAPI 20260, haja vista que na Planilha da Administração é de **R\$ 250,85** e considerando o disposto no ofício BC 76/2019 oriundo da Construtora BR Central Eireli-EPP, informando que o valor do referido insumo é de **R\$ 5,02** na tabela do mês referência da administração e, foi o que a licitante utilizou em sua proposta de preços.

Sobre o apontado cumpre informar o que segue:

1 – Sobre o certame retro e suas fases:

- Em 12/02/2019 foi publicado no site da Prefeitura de Várzea Grande aba Licitações 2019 o Aviso de Licitação CP nº. 01/2019 com a Abertura do Certame programada para o dia 19/03/2019.
- Em 14/02/2019 foi publicado a 1ª Errata com a informação de valor Global a ser utilizado com referência à planilha orçamentária publicada.
- Em 07/03/2019 e 12/03/2019 foram protocolados os pedidos de esclarecimentos das empresas Ethos Locadoras e Serviços de Engenharia e Traço Arquitetura.
- Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Traço Arquitetura que apontou divergência de compatibilização de projeto padrão FNDE com memorial descritivo e planilha orçamentária, foi publicada o Aviso de Suspensão do Certame em 14/03/2019 para correção e retificação da planilha orçamentária.
- Em 29/04/2019 foi publicado no site da Prefeitura de Várzea Grande abas Licitações 2019 o Aviso de Licitação CP nº. 02/2019 o Edital e Planilha Orçamentária – Retificados.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAIXA

PREÇOS DE INSUMOS

Página: 83 / 137

Indicação da origem do preço:

• C – para preço coletado pelo IBGE

• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);

• AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

• RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 03/2019

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: CUIABA

Encargos Sociais (%)

Horista: 86,39

Mensalista: 49,82

Código	Descrição do Insumo	Unid.	Origem do Preço	Preço (R\$)
POLÍESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTÉTICA, COM UNKES ENSTE RÁPIDO				
00020105	MANGUEIRA DE PVC FLEXÍVEL, TIPO PLATINADA, COM LARANJA, Ø = 1 1/2" (40 MM), PARA CONDUZIR ÁGUA, SERVIÇOS GÊNERAIS E MEDICINAIS	M	CR	10,03
00020200	MANGUEIRA PARA GAS - GLP, DIÂMETRO DE 3/8", COMPRIMENTO DE 1M	UN	CR	9,02
00027523	MANIPULADOR TELESCÓPICO, POTÊNCIA DE 101 HP, CAPACIDADE DE CARGA DE 3.500 KG, ALTURA MÁXIMA DE ELEVACÃO DE 12 M	UN	AS	804.90260
00027515	MANIPULADOR TELESCÓPICO, POTÊNCIA DE 85 HP, CAPACIDADE DE CARGA DE 3.500 KG, ALTURA MÁXIMA DE ELEVACÃO DE 12,3 M	UN	AS	410.000,00
00027504	MANIPULADOR TELESCÓPICO, POTÊNCIA DE 85 HP, CAPACIDADE DE CARGA DE 3.500 KG, ALTURA MÁXIMA DE ELEVACÃO DE 12,3 M	UN	AS	180,32

4 - Conforme demonstrado não houve erro na hora da elaboração da planilha orçamentária retificada cujo valor utilizado no período, conforme a tabela SINAPI, era de R\$ 250,85 para o referido insumo que estava em vigência na época.

Destacando novamente que a planilha inicial foi elaborada em 24/01/2019, conforme Projeto Básico encaminhado a Comissão Permanente de Licitações e a planilha retificada elaborada em 23/04/2019 conforme Projeto Básico Retificado encaminhado a douta Comissão que publicizou em 29/04/2019

Senhora presidente, a Equipe técnica desta Secretaria utilizou os valores disponibilizados e publicados pela Caixa Econômica até a retificação do Edital em 29/04/2019, pois a retificação dos itens pela instituição ocorreu em 02/05/2019.

Dessa forma a planilha retificada da administração contempla todos os valores com base na Tabela SINAPI publicizados pela Caixa Econômica para o mês referência de MARÇO/19, inclusive para o insumo **MANGUEIRA PARA GAS - GLP DIÂMETRO DE 3/8" - COMPRIMENTO DE 1M.**

Para dirimir quaisquer dúvidas encaminhamos solicitação de esclarecimentos através de correio eletrônico àquela instituição para esclarecimentos, conforme descrito a seguir e anexo deste expediente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Assunto: Fornecimento de material escolar.
De: licita@varzeagrande.mt.gov.br (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer)
Data: seg, 12 de ago de 2019 às 10:36
Para: RBS - Superintendência de Licitação - Prefeitura (MT);
Sr. Luan Breno Zanollo Milani

Prezado senhor Luan,

Respondo à sua mensagem, informando que a publicação original dos preços com referência à Licitação nº 04/2019 foi realizada em 13/04/19.

3.3. - A publicação da retificação dos preços com referência à Licitação nº 04/2019 - Retificação (MT), a mesma foi realizada em 02/05/2019.

2. - Fornecimento e distribuição dos materiais escolares.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ribeiro dos Santos Fernandes
Assessor
Padronização e Normas Técnicas de Governo
Licitação de Admissão e Seleção
Coordenador de Projetos Sociais
Padronização e Normas Técnicas de Governo

De: Luan Milani <licita@varzeagrande.mt.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 às 09:10:18
Para: licita@varzeagrande.mt.gov.br (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer)
Assunto: Superintendência de Licitação - Prefeitura (MT)

Boa tarde,

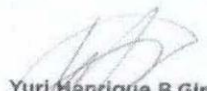
Conforme seu e-mail, em que você foi informado a respeito da Licitação nº 04/2019 - Retificação (MT).

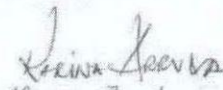
Imperioso destacar novamente, senhora presidente, que não houve equívoco na elaboração da planilha desta administração, que todos os ritos referentes ao processo licitatório foram cumpridos dentro do previsto na legislação vigente, porém com a publicação da retificação do valor para o insumo em questão, conforme informações constantes no e-mail anexado, considerando que o valor do referido insumo é irrisório em relação ao montante licitado e, considerando ainda o princípio da supremacia do interesse público, onde os custos para a realização de um novo processo licitatório e o espaço temporal para conclusão dos procedimentos.

Ante todo o exposto e, considerando que apresentados os fatos cabe tão somente a doughta comissão, conforme preconiza a legislação vigente, a decisão de realização de diligências, classificação ou desclassificação dessas propostas, conforme entendimento dos membros dessa comissão e, na observância ao princípio do formalismo moderado, para que se verifique se o apontado por esta equipe técnica, está apto à regularização, com o objetivo de resguardar a Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa.

Por todo o exposto procedemos a devolução dos autos à Superintendência de Licitações para as providências que a Comissão Permanente de Licitações julgar necessárias e, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Yuri Henrique B. Gím
Engenheiro Civil
CREA-MT 042674


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571169/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede as licitantes participantes habilitadas o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste do valor do insumo **MANGUEIRA PARA GÁS – DIÂMETRO DE 3/8”, COMPRIMENTO DE 1M CÓDIGO SINAPI 20260 referência SINAPI Março/2019 Desonerado Retificado** e apresentação de nova proposta de preços corrigida, sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL


Toshio Doi
Membro da CPL


Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro da CPL